



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Proposição: **Projeto de Lei nº 207/2024**
Autoria: **Deputado Armando Neto**
Ementa: **“Dispõe sobre a prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão temática o Projeto de Lei nº 207/2024, de autoria do Nobre Deputado Armando Neto, que “Dispõe sobre a prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou PARECER JURÍDICO Nº 317/2024 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição se encontra devidamente analisada, cujo parecer submete-se à apreciação por esta ilustre comissão para pronunciamento acerca da matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 207/2024, de autoria do nobre deputado Armando Neto, que “Dispõe sobre a prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico”.

Atinente ao aspecto material, verifica-se que o presente projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal, vez que a proposição em comento visa instituir a prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico aos profissionais da educação, da segurança pública e da saúde, a fim de mitigar os efeitos decorrentes de altos níveis de estresse devido a uma série de fatores, como a sobrecarga de trabalho, as demandas constantes, a falta de recursos adequados e, em alguns casos, o enfrentamento de situações desafiadoras, conferindo



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



assim maior concretude ao direito à saúde e fomentando um ambiente mais seguro do aspecto da saúde mental. Sobre o tema, dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Eminentes Deputados e Deputadas, a implementação de um sistema prioritário de atendimento psicológico para esses grupos de profissionais terá um impacto positivo significativo no serviço público, vez que ao garantir o bem-estar mental dos professores, policiais, bombeiros, médicos, enfermeiros e outros trabalhadores essenciais, estar-se-á promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. Isso não só melhora a qualidade dos serviços prestados à população, mas reduz ausências por motivos de saúde, diminui o turnover e aumenta a satisfação profissional.

Neste ponto, merece destaque o ensinamento da Dra. Fernanda Borges Keid, Diretora da Diretoria de Saúde e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.¹ Confira-se:

Diante destas perspectivas, nota-se que a saúde mental carece, de fato, ser tratada como tema prioritário dentro de órgãos públicos, sendo a prevenção primária a melhor ferramenta para evitar o agravamento de casos, que possam culminar em afastamentos ou até em desfechos mais trágicos. Para além disso, enxergar a saúde mental de forma aberta, clara e natural no ambiente de trabalho é a parte inicial para derrubar os estigmas que permeiam o assunto e para possibilitar que os pares possam pedir ajuda, sem medos ou preconceitos.
[...]

¹ Disponível em:

<https://www.tce.sp.gov.br/6524-artigo-saude-mental-servidores-publicos-contexto-tribunal-contas-estado-sao-paulo>.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



O principal foco dessas ações é a prevenção do agravamento de problemas de saúde mental, de forma prematura e enquanto ainda há saúde, o que se consegue fazer por meio da atenção primária, com o auxílio a colegas, funcionários, familiares ou amigos que se encontrem em situação de crise ou de sofrimento, além de prestar assistência àqueles líderes e gestores, que enfrentam em suas equipes situações cotidianas, as quais possam necessitar de apoio acerca do assunto, em um mecanismo próprio de abordagem e de condução dos casos que se apresentem como demandantes de atenção.

Portanto, essas medidas refletem um compromisso com a saúde mental e o direito à saúde, estabelecidos na Constituição Federal, e promovem um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, beneficiando toda a sociedade.

Isto posto, **opina-se pela aprovação** da proposição, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer.

VOTO

Diante o exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 207/2024**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual